



**LEI MUNICIPAL Nº 966, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2019**

***“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DESAFETAR E ALIENAR BEM IMÓVEL.”***

A Câmara Municipal de Alpercata, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, APROVOU, eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar e alienar, mediante concorrência, as áreas de propriedade municipal:

- Área de terreno medindo 663m<sup>2</sup> (seiscentos e sessenta e três metros quadrados) registrada no cartório do 1º ofício de registro de imóveis da Comarca de Governador Valadares na matrícula 15.561 com as seguintes medidas e confrontações: 26 metros de frente para a Rua Antônio Sales; 25 metros de fundos com a rua A; 27 metros a direita com o lote nº 08(oito) e 25 metros a esquerda com o lote nº 06(seis).

**Art.2º** - O valor do lance mínimo deverá ser apurado mediante avaliação a ser feita por comissão da Prefeitura designada para esse fim, à época da licitação, levando-se em conta as condições de mercado vigentes na ocasião.

**Art. 3º** - As demais condições para a alienação serão estabelecidas pelo Executivo no respectivo edital.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALPERCATA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.332.627/0001-05  
Gabinete do Prefeito



**Art. 5º** - O valor arrecadado deverá ser utilizado para investimento em obras de infraestrutura e/ou pagamento de contribuição previdenciária.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Alpercata/MG, 05 de novembro de 2019.

**VALMIR FARIA DA SILVA**  
Prefeito Municipal